

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-Proc.CEE nº 728/75

INTERESSADA - CÉLIA APARECIDA ILHAMAS

ASSUNTO - Convalidação de atos escolares

RELATOR - Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

PARECER CEE Nº 1061 /75, CSG, Aprov. em 3/4/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Célia Aparecida Ilhamas, filha de Aurélio Ilhamas e de Antonieta de Souza Ilhamas, Cédula de Identidade RG nº 4.506.255, nascida aos 24 de março de 1945, em Aquidauna, Mato Grosso, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Rua Lincoln de Albuquerque nº 33.

A requerente concluiu o curso ginásial, na Escala Técnica de Comércio SENAC, em Bauru.

A seguir cursou a primeira série do curso normal da Escola Normal Particular "Guedes de Azevedo", em Bauru, tendo ficado de prestar exame em segunda época, em matemática, em 1965.

Por falecimento do progenitor, foi obrigada a mudar-se para São Paulo em 1966, pois a crise financeira da família exigiu que a requerente trabalhasse para ajudar a sua progenitora no sustento da casa, o que a impediu de voltar à Bauru para prestar exame de segunda época. Em fins de 1971, pôde, afinal, voltar a estudar e matriculou-se no Colégio "Frederico Ozanam", nesta Capital.

Em 1972 voltou a Bauru, a fim de tentar prestar o exame de segunda época em Matemática, o que não conseguiu. Desse modo cursou, com matrícula condicional, a segunda e a terceira séries do Curso Técnico de Contabilidade do Colégio "Frederico Ozanam", não podendo receber o certificado de conclusão em virtude da falha deixada na primeira série do Curso Normal.

A requerente se dirige ao Conselho para solicitar a convalidação da primeira série do Curso Normal, bem como da segunda e da terceira séries do Curso Técnico de Contabilidade, realizado no Colégio "Frederico Ozanam", nesta Capital.

Neste último Colégio a requerente fez todas as adaptações, ficando a irregularidade apenas em Matemática que não pôde ser sanada no exame de segunda época.

O processo está bem informado, com a documentação referente ao histórico escolar completa.

2. APRECIÇÃO- A solicitação da requerente, a meu ver, muito respeitosamente, cria uma situação de quase impasse. De um lado, não é de boa orientação convalidar situações escolares sem exigir a prestação de exa-

me em que a aluna não tenha sido aprovada. De outro lado, entretanto, já se dispensou de exame uma requerente que não completara todas as disciplinas exigidas no supletivo, ficando a dever, exatamente, Matemática. Se há razões que militam favoravelmente são as da requerente que, afinal de contas, embora não tivesse sido aprovada em Matemática, estudou essa disciplina, e no curso que realizou no Colégio Ozanam, voltou a estudá-la.

Restam, pois, duas soluções a escolhas
1ª Atender ao pedido da requerente, ou,
2ª Autorizá-la a sanar a irregularidade
prestando exame especial de Matemática.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, sou de parecer que Célia Aparecida Ilhamas, RG nº 4.506.255, seja autorizada a prestar exame especial de Matemática, para sanar a irregularidade de primeira série do Curso Normal, por não haver prestado o exame de segunda época.

São Paulo, 19 de março de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 3 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente